

Cadernos Jurídicos

Ano 23 - Número 63 - Julho/Setembro de 2022

Depoimento especial



Escola Paulista da Magistratura
São Paulo, 2022

A entrevista forense com crianças vítimas de violência sexual no contexto da perícia criminal oficial

*Luiziana Souto Schaefer*¹
Perita criminal

*Adriana Miele*²
Perita criminal

*Angelita Rios*³
Perita médica-legista

Resumo: a complexidade investigativa característica dos casos de violência sexual infantil torna a prova pericial um dos principais elementos comprobatórios da existência do delito. Num cenário marcado pela comum ausência de testemunhas e pela limitação de vestígios físicos, a perícia psíquica realizada por um perito oficial busca a avaliação de uma cena de crime formada na memória da vítima. A coleta desses vestígios precisa seguir os mesmos estritos cuidados destinados a outros tipos de vestígios nos corpos das vítimas, sendo asseguradas a brevidade da coleta e a cadeia de custódia, evitando a contaminação do material. Este artigo tem como objetivo geral discutir o escopo das perícias psíquicas na persecução criminal e proteção de crianças e jovens vítimas de violência, diferenciando o trabalho pericial das demais formas de escuta. Os objetivos específicos são apresentar pontos de consenso científico sobre as boas práticas de entrevista forense e explanar brevemente a metodologia de trabalho empregada pela equipe de perícias psíquicas do Departamento Médico-Legal (DML) do Instituto-Geral de Perícias do Rio Grande do Sul (IGP-RS).

Palavras-chave: Abuso sexual; Perícia psíquica; Entrevista forense.

¹ Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Possui Pós-doutorado em Medicina Legal e Ciências Forenses (CAPES/Universidade do Porto). Doutora em Psicologia (PUCRS) com período de doutorado sanduíche (CAPES), na Universidade do Porto e no Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses - Delegação do Norte, Portugal. Mestre em Psicologia/Cognição Humana (CNPq/PUCRS). Especialista em Psicologia Clínica e em Psicologia Jurídica (CFP). Docente em Cursos de Graduação, Extensão e Pós-Graduação, no Brasil e em Portugal. Membro efetivo do International Investigative Interviewing Research Group (IIRG). Perita Criminal Oficial no Departamento Médico-Legal do Instituto Geral de Perícias do Rio Grande do Sul (SSP-RS) desde 2010. Compõe a equipe multidisciplinar do Centro de Referência ao Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI) - Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas (HMIPV)/ Prefeitura Municipal de Porto Alegre. E-mail: luiziana-schaefer@igp.rs.gov.br.

² Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestre em Psicologia (PUCRS). Especialista em Psicologia Jurídica (CFP) Perita Criminal Oficial no Departamento Médico-Legal do Instituto Geral de Perícias do Rio Grande do Sul (SSP-RS) desde 2010. Compõe a equipe multidisciplinar do Centro de Referência ao Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI) - Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas (HMIPV)/ Prefeitura Municipal de Porto Alegre. E-mail: adriana-miele@igp.rs.gov.br.

³ Graduada em Medicina pela Fundação Universidade do Rio Grande (FURG). Doutora em Psiquiatria e Ciências do Comportamento (UFRGS). Residência em Cirurgia Geral e Cirurgia Pediátrica. Especialização em Psiquiatria (CEJBF/UFCSPA). Especialização em Psicoterapia da Infância e Adolescência (CELG). Perita médica-legista do Departamento Médico-Legal de Porto Alegre/IGP, desde 1997. Professora de Medicina Legal na Universidade Luterana do Brasil (ULBRA/Canoas). Compõe a equipe multidisciplinar do Centro de Referência ao Atendimento Infanto-Juvenil (CRAI) - Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas (HMIPV)/ Prefeitura Municipal de Porto Alegre desde 2001. E-mail: angelita-rios@igp.rs.gov.br.

Introdução

O abuso sexual infantil apresenta características próprias e sua avaliação por parte das autoridades torna-se complexa devido a múltiplos fatores, tais como a ausência de testemunhas e a limitação de vestígios físicos. A preocupação de familiares, educadores, profissionais e autoridades em denunciar os crimes envolvendo a violência doméstica e sexual contra crianças criou a necessidade de qualificar equipes de técnicos com capacidade de acolher essas vítimas e obter as provas necessárias para comprovar a ocorrência desses delitos (PERRONE, 2006).

O alto índice de negatividade no exame físico, ou seja, a ausência de evidências que comprovem a materialidade do delito, durante a avaliação pericial (VANRELL, 2008), é um dos principais motivos que torna a comprovação da violência sexual contra crianças tão complexa. Em casos de abuso sexual infantil, o trauma físico e a ejaculação podem não existir. Johnson (2004) realizou um estudo, publicado na revista *Lancet*, a partir de pesquisas sobre abuso sexual em crianças, e constatou que 96% das vítimas tinham exames físicos normais, sendo o relato produzido em entrevista realizada por profissionais treinados a única prova do abuso em quase todos os casos.

Vários fatores influenciam as decisões das autoridades durante a investigação desses crimes contra crianças, sendo a prova pericial um dos elementos comprobatórios da existência de um delito, seja na violência física, seja na violência sexual e/ou psicológica (ROVINSKI, 2007). Para a comprovação da materialidade dos crimes sexuais, os peritos forenses realizam exames periciais para a obtenção de vestígios deixados pelo ato sexual e pela agressão física ou psíquica recebida pela vítima (BENFICA, 2004), ainda que o trauma físico e a ejaculação não ocorram na maioria dos casos de abuso sexual infantil (CHRISTIAN *et al.*, 2000). Portanto, o relato da vítima, obtido por meio de técnicas de entrevista investigativa como parte da perícia psíquica, torna-se uma das principais provas de caráter técnico-científico, constituindo-se em uma ferramenta utilizada para obtenção do testemunho infantil e validação do mesmo como prova pericial, permitindo que os procedimentos jurídicos possam gerar a responsabilização do agressor e a proteção da vítima (PELISOLI, GAVA & DELL'AGLIO, 2011; YUILLE, 1993).

Ao aplicar as técnicas de entrevista investigativa, o entrevistador deve estar familiarizado com os fatores que influenciam ou inibem a revelação do abuso sexual infantil, tais como, idade, sexo, “Síndrome do Segredo ou Silêncio”, relação afetiva e econômica com o suspeito (abuso intrafamiliar), bem como fatores culturais ou ambientais (DIGIÁCOMO, 2013; FURNISS, 1993; SCHAEFER, ROSSETO & KRISTENSEN, 2012). A revelação dos eventos abusivos costuma ser tardia na maioria das vezes, variando entre três e dezoito meses, após o fato delituoso (latência da revelação) (ALLAGIA, 2004). No contexto que envolve abusos sexuais continuados, ocorre uma quebra de confiança entre a criança e a família que deveria protegê-la, podendo comprometer o desenvolvimento infantil (TAVEIRA *et al.*, 2009) e favorecendo o surgimento de uma série de sintomas de sofrimento psíquico que não apresentam especificidade para o abuso sexual.

Neste cenário de complexidade investigativa, a perícia psíquica realizada por um perito oficial pertencente à Polícia Científica (Polícia Civil) ou a órgãos públicos autônomos em vários Estados brasileiros, busca a avaliação de uma cena de crime formada na memória da vítima. É importante ressaltar que a coleta desses vestígios precisa seguir os

mesmos estritos cuidados destinados a outros tipos de vestígios nos corpos das vítimas, sendo assegurada a brevidade da coleta e evitando a contaminação do material.

Este artigo tem como objetivo geral discutir o escopo das perícias psíquicas na persecução criminal e proteção de crianças e jovens vítimas de violência, diferenciando o trabalho pericial das demais formas de escuta. Os objetivos específicos são apresentar pontos de consenso científico sobre as boas práticas de entrevista forense e explicar brevemente a metodologia de trabalho empregada pela equipe de perícias psíquicas do Departamento Médico-Legal (DML) do Instituto-Geral de Perícias do Rio Grande do Sul (IGP-RS).

Violência sexual contra crianças

A Lei 13431/2017 (BRASIL, 2017) dispõe sobre o sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, definindo violência sexual como qualquer conduta que constranja a vítima a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso. A violência sexual compreende tanto atos realizados de modo presencial quanto por meio eletrônico, incluindo o abuso sexual, a exploração sexual comercial e o tráfico de pessoas. De modo semelhante, a Organização Mundial da Saúde (*World Health Organization* - WHO) define o abuso sexual como o envolvimento de uma criança em uma atividade sexual que ela não compreende, é incapaz de consentir ou para qual ela não é preparada em termos de desenvolvimento. O agressor é alguém em um estágio mais avançado de desenvolvimento que, a fim de obter prazer sexual, coage ou induz a criança ao contato sexual, prostituição ou exploração da sua imagem em materiais pornográficos (WHO, 2002).

Entre os exemplos de abuso sexual, pode-se incluir qualquer contato ou interação, como, toques, carícias, sexo oral ou relações com penetração, bem como situações sem contato físico, como *voyeurismo*, exibicionismo, pornografia e exploração sexual. Além disso, cabe ressaltar que, no Título VI do Código Penal Brasileiro, que versa sobre os “Crimes Contra a Dignidade Sexual”, a violência sexual é tipificada como crime (BRASIL, 2009). Portanto, diante de qualquer suspeita de violência sexual contra crianças e adolescentes, torna-se obrigatória a sua notificação aos órgãos e às autoridades competentes. Por conseguinte, uma rede de profissionais e de instituições é acionada, seja no âmbito policial, pericial, assistencial ou judicial, com vistas à investigação desses casos, seja na aplicação de medidas protetivas para as supostas vítimas e de medidas punitivas para o(s) provável(is) agressor(es).

Um dos grandes desafios no atendimento dessas suspeitas é que a grande maioria dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre no âmbito doméstico e intrafamiliar, sendo praticada por pessoas próximas à vítima, as quais, muitas vezes, também são suas referências de afeto, de cuidado e de proteção. É comum, na dinâmica desses casos, o segredo, a ausência de testemunhas e a inexistência de vestígios físicos e biológicos, dificultando a produção de provas e, conseqüentemente, a investigação criminal dessas alegações (DALTOÉ CEZAR, 2007; HERMAN, 2010; MAGALHÃES & RIBEIRO, 2007; SCHAEFER, 2014; STEIN, PERGHER & FEIX, 2009; WERNER & WERNER, 2008).

Outro ponto que exige atenção dos técnicos que laboram com entrevistas forenses de infantes e adolescentes são as limitações e vulnerabilidades dessa população. Quanto menor a idade do entrevistado, menor é seu repertório de linguagem verbal, mais sujeita à interferência é sua memória, maior a probabilidade de sofrer sugestionabilidade e mais

suscetível à fantasia e imaginação é a criança. Por outro lado, as crianças e adolescentes têm a potencial capacidade de memorizar, evocar e descrever acontecimentos experienciados direta ou indiretamente. Não é possível descartar a importância do testemunho infantil ou privar as crianças e jovens do direito de serem escutados em instâncias forenses.

Portanto, a fim de obter a correta apuração das suspeitas de violência sexual contra crianças e adolescentes, garantindo a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores, cada vez mais profissionais e pesquisadores têm investido em procedimentos científicos para a produção de provas nesses casos. A aplicação desses procedimentos possibilita a obtenção de maior quantidade e qualidade de informações válidas e confiáveis a respeito dos fatos em investigação.

A perícia criminal oficial

Entre os diferentes tipos de provas obtidas para fundamentar os inquéritos policiais e os processos judiciais, incluem-se as provas documentais, as provas testemunhais e as provas periciais (BRASIL, 1941; 2015). Embora o Código de Processo Penal Brasileiro não estabeleça hierarquia entre os tipos de provas, a prova pericial recebe grande relevância por ser realizada por um profissional comprometido e imparcial que utiliza procedimentos técnicos e científicos para a elucidação de fatos de interesse investigativo. É dito, no artigo 158 do referido código, que “quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado” (BRASIL, 1941).

Portanto, durante a fase de inquérito policial, a autoridade deverá solicitar todos os exames periciais indispensáveis para a elucidação dos fatos. Além disso, convém ressaltar que a Lei Federal 12.030/2009 (BRASIL, 2009), que dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências, aborda que as perícias de natureza criminal serão realizadas por peritos oficiais, portadores de diploma de curso superior, no âmbito do poder executivo, por meio das secretarias de Segurança Pública.

No caso das suspeitas de violência contra crianças e adolescentes, a Lei 13431/2017 ressalta, inclusive, que “Os órgãos policiais envolvidos envidarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu” (BRASIL, 2017, art. 22). Portanto, os exames médico-legais e as perícias em saúde mental são elementos cruciais na investigação e julgamento destes crimes, tanto que a oitiva da criança ou do adolescente poderá ser dispensada pela autoridade policial ou judiciária, “consideradas as demais provas existentes, de forma a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social” (BRASIL, 2018, art. 22, § 2º). Convém destacar que o objetivo dos procedimentos periciais é lançar luz a respeito de questões importantes à compreensão dos fatos e que são inacessíveis ao conhecimento técnico-jurídico da autoridade que elabora a solicitação do exame. Essas questões podem ser elucidadas pelo *expert* por meio da descrição minuciosa dos achados e da resposta aos quesitos.

A perícia criminal oficial em um centro integrado

A Lei 13431/2017 ressalta sobre a importância da integração das políticas de atendimento, destacando que “As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e

efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência” (BRASIL, 2017, art. 14). Para ilustrar, no estado do Rio Grande do Sul, o Centro de Referência no Atendimento Infante-Juvenil (CRAI), localizado no município de Porto Alegre, é o órgão de referência no atendimento integral de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Esse centro integrado é um serviço multidisciplinar que foi criado num hospital público materno-infantil, a partir de esforços da Secretaria da Saúde do Município de Porto Alegre e da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul para prover estrutura física e de pessoal. No CRAI, as crianças e adolescentes recebem, num ambiente único e acolhedor, atendimentos de profissionais de diferentes especialidades com o objetivo de atender as demandas emocionais, sociais, protetivas e criminais. As vítimas recebem atendimento integral com registro de ocorrência (notificação policial), acolhida social, acolhida psicológica, perícia física, perícia psíquica, atendimento pediátrico e/ou atendimento ginecológico (conforme idade e gênero da criança ou adolescente). A partir da avaliação das peculiaridades de cada caso, pode haver o encaminhamento para medidas protetivas (afastamento dos agressores), para a rede de saúde mental ou para os serviços especializados do hospital, onde são realizadas as medidas de profilaxia de infecções sexualmente transmissíveis e de gestação, ou o aborto legal.

É consenso na literatura científica que a repetição da entrevista em vários momentos, sendo ela realizada por diferentes técnicos e com a utilização de metodologias diversas é inadequada e prejudicial para a qualidade do testemunho a ser coletado. Os atendimentos ofertados pelos centros integrados devem ter fluxogramas definidos, os serviços devem operar com papéis claros e sabidos por todos os profissionais envolvidos, a comunicação entre os trabalhadores e os diferentes serviços deve ser efetiva, as ações planejadas em conjunto e a capacitação das equipes deve ser constante (HOHENDORFF, HABIGZANG & KOLLER, 2014). A Lei 13.431/2017 estabelece o conceito de violência institucional e inclui no rol desse tipo de violência tanto atos comissivos quanto atos omissivos praticados pelo agente público no exercício de sua função de garantir a proteção da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (BRASIL, 2017; 2018). No contexto da mesma lei, é definido o conceito de revitimização como sendo qualquer discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem (BRASIL, 2018).

O Departamento Médico-Legal (DML), pertencente ao Instituto-Geral de Perícias do Rio Grande do Sul (IGP-RS), órgão oficial da perícia criminal no Estado do Rio Grande do Sul, é uma das instituições que compõe o CRAI. Entre os servidores do IGP-RS que integram o CRAI, incluem-se Peritos Médico-Legistas na área de Sexologia Forense, Peritos Médico-Legistas na Área da Psiquiatria, Peritos Criminais na área da Psicologia e Técnicos em Perícias que são lotados no DML. Esses profissionais são responsáveis por realizar as perícias físicas e as perícias psíquicas, sobretudo na fase pré-processual do inquérito policial. Nessa fase inicial da investigação, quando ainda não há réu constituído e, às vezes, nem mesmo suspeitos, a perícia da criança tem valor de prova, sendo fundamental nos processos cíveis de proteção e nos criminais de persecução do agressor.

Especificamente sobre a perícia psíquica, a natureza complexa desse tipo de avaliação exige que o perito oficial (psicólogo ou psiquiatra) adote procedimentos e métodos técnico-científicos rigorosos e complementares, os quais possuam a devida objetividade e levem em consideração as peculiaridades do fenômeno em questão. É importante

ressaltar que na identificação de suspeitas de violência sexual deve-se considerar diversos fatores, sem que se estabeleça um indicador único para a avaliação desse tipo de situação (BELTRAN & MARIN, 2012; SCHAEFER, ROSSETTO & KRISTENSEN, 2012).

Perícia psíquica: a importância da entrevista forense e de outros achados no produção da prova pericial

O que diferencia a Perícia Psíquica das demais formas de escuta? A elaboração de uma prova pericial contempla uma visão detalhada do Testemunho Infantil e da sintomatologia de sofrimento psíquico associado ao evento abusivo ou ao fato notificado. Essa visão global da situação abusiva e suas consequências emocionais imediatas ou precursoras de interferências no desenvolvimento emocional futuro da criança/adolescente permite robustez ao complexo probatório. Além disso, atende plenamente ao escopo da Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017) e do Decreto 9.603/2018 (BRASIL, 2018) ao formular um laudo detalhado a partir de informações obtidas com os responsáveis; pela entrevista forense com as vítimas (realizada a partir de protocolos referendados internacionalmente); pela avaliação do estado mental dessas crianças e adolescentes; bem como pela inclusão de documentos (pareceres, laudos de médicos assistentes, relatórios escolares, entre outros) que oferecem subsídios para a resposta aos quesitos oficiais. Esses quesitos podem ser complementados com a emissão, por escrito, de novos questionamentos pela(s) autoridade(s) ou por parte da defesa. As respostas aos novos questionamentos têm por base o material gravado, durante a avaliação pericial, o que permite à acusação e à defesa visualizar o formato e condução da entrevista forense, compreendendo questões sobre falsas memórias, indução ao relato, disputas de guarda, alienação parental e outras situações próprias e/ou correlatas à dinâmica do abuso sexual infanto-juvenil.

Como fazer a preservação da prova e assegurar a cadeia de custódia dos elementos obtidos na entrevista forense? Considerando as particularidades do abuso sexual infantil, a perícia psíquica deverá ser realizada preferencialmente logo após a notificação do fato à autoridade, para evitar a contaminação da memória por meio de múltiplas entrevistas que possam favorecer a perda de detalhes da narrativa ou facilitar a implantação de novas memórias, a partir do relato inicial da vítima. A cadeia de custódia deve ser assegurada com o envio do laudo oficial diretamente à autoridade solicitante, com a maior brevidade possível (Polícia Civil, Polícia Federal, Ministério Público, Poder Judiciário).

Quais os procedimentos adotados na perícia psíquica? É consenso entre os pesquisadores da área de trauma e violência infantil que não há evidências suficientes para o estabelecimento de uma metodologia de avaliação única e sensível para a detecção de casos de abuso, sendo que a estratégia mais recomendável é o procedimento de uma avaliação compreensiva e multidimensional que inclua diferentes instrumentos e técnicas (APSAC, 2002). Portanto, entre as boas práticas de avaliação pericial em casos de suspeita de violência sexual, incluem-se a avaliação psíquica do estado mental da vítima. A perícia psíquica (psicológica ou psiquiátrica) tem como objetivo avaliar a capacidade de testemunhar da criança ou adolescente, encontrar os vestígios deixados na memória da suposta vítima, assim como avaliar possíveis indicadores clínicos da situação de violência em análise. Por meio da realização desse tipo de prova, é possível avaliar as condições emocionais e cognitivas das vítimas ao emitirem seu testemunho (SCHAEFER, ROSSETTO & KRISTENSEN, 2012).

Dessa maneira, a perícia psíquica dirige sua atenção à avaliação criteriosa e detalhada da alegada vítima, incluindo, entre seus objetivos, a avaliação da criança ou adolescente quanto à sua capacidade para testemunhar; seu repertório verbal; condições emocionais e psicológicas; possíveis situações ou características do sujeito que dificultem a emissão de um relato; tais como uso de medicação ou diferentes graus de déficit cognitivo. Para complementar as informações obtidas durante a avaliação pericial da vítima, o perito pode incluir entrevistas com os acompanhantes/responsáveis pela criança, a fim de obter dados sobre o seu desenvolvimento físico, emocional e cognitivo, sobre o acompanhamento da criança junto aos órgãos de saúde e assistência social, bem como outras informações que sejam de interesse forense.

Quanto à etapa da entrevista forense realizada com a vítima, as boas práticas indicam que essa deve ser conduzida em uma sala com poucos estímulos visuais, bem iluminada e bem arejada, com isolamento acústico adequado, de forma a garantir a privacidade e a intimidade da criança ou do adolescente. Além disso, o uso de jogos, desenhos, bonecos e brinquedos não são recomendados, pois podem distrair os entrevistados, influenciando no processo atencional e na recuperação da memória da criança, além de estimularem a imaginação e a fantasia (BROWN, 2011; POOLE & LAMB, 1998; RIDLEY, GABBERT & LA ROOY, 2013).

É fundamental que o perito receba treinamento e mantenha supervisão e formação contínua em um Protocolo de Entrevista Forense cientificamente validado, com estudos que sustentem sua eficácia e confiabilidade e que seja adaptado à linguagem e às culturas locais (LAMB *et al.*, 2008; SAYWITZ, LYON & GOODMAN, 2011; STEWART, KATZ & LA ROOY, 2011). Estudos de referência na área da psicologia do testemunho apontam que a entrevista forense conduzida, a partir de protocolos estruturados e testados empiricamente, aumenta significativamente tanto a probabilidade de revelação da situação abusiva (HERSHKOWITZ, LANES & LAMB, 2007), como melhora a qualidade e a quantidade de elementos trazidos no relato da criança (LAMB, 2015; LAMB *et al.*, 2009).

Entre os Protocolos de Entrevista Forense publicados na literatura científica, o Protocolo de Entrevista Forense do NICHD (National Institute of Child Health and Human Development) é o modelo de entrevista forense mais citado para a condução de entrevistas com crianças e adolescentes, recebendo destaque e reconhecimento por sua forte base empírica (LAMB *et al.*, 2007; LAMB *et al.*, 2008; WILLIAMS *et al.*, 2012). O principal objetivo do protocolo é facilitar a obtenção de informações relevantes do ponto de vista forense, sendo o modelo que oferece o melhor suporte para conduzir entrevistas forenses com crianças em casos de abuso sexual (CYR, DION, MCDUFF & TROTIER-SYLVAINI, 2012; OLAFSON, 2012; PHILLIPS *et al.*, 2012).

O Protocolo de Entrevista Forense do NICHD é composto por três etapas principais: a fase pré-substantiva, a fase substantiva e a etapa de encerramento. A fase pré-substantiva inclui a parte inicial da entrevista cujo objetivo é a apresentação, o estabelecimento de vínculo e as regras da entrevista, bem como o treino cognitivo. A fase substantiva é aquela que investiga especificamente o fato que motivou a entrevista. A etapa de encerramento aborda um tópico neutro para a conclusão da entrevista, a fim de minimizar o seu impacto emocional na criança (LAMB *et al.*, 2008; PEIXOTO, RIBEIRO & MAGALHÃES, 2013). Para além da formação específica em entrevista forense, a formação basal dos técnicos em psicologia e em psiquiatria possibilita um melhor suporte à revelação de possíveis vivências abusivas, incluindo aqui um olhar atento ao custo emocional do relato para o periciado, bem como a

possibilidade de manejar os aspectos emocionais ao longo da entrevista (GAVA, PELISOLI & DELLAGLIO, 2013).

Outro objetivo da perícia psíquica é descrever os danos para a saúde mental da vítima secundários à experiência de vitimização, discutindo o nexo causal entre a situação em investigação e os possíveis agravos para a saúde. O estabelecimento do aludido nexo causal é tarefa de extrema complexidade, uma vez que as situações de adoecimento mental vistas na perícia são, em quase a sua totalidade, multifatoriais, bem como as circunstâncias e as histórias pessoais dos sujeitos da avaliação pericial muitas vezes são marcadas por múltiplas vivências traumáticas. Há, ainda, o fato de que as consequências de traumas vivenciados na infância e adolescência se desenvolvem e repercutem ao longo de todo o ciclo vital. Assim, o trabalho da perícia psíquica logra apresentar as consequências danosas do trauma no momento da avaliação pericial, bem como apontar situações nas quais uma dificuldade pré-existente foi possivelmente agravada pela vivência em investigação (MCCRORY, DE BRITO & VIDING, 2011).

Por fim, os achados obtidos na avaliação são apresentados no laudo pericial, juntamente com as respostas aos quesitos. A Perícia Psíquica do IGP-RS responde à quesitos oficiais que foram elaborados em parceria com o Ministério Público do Rio Grande do Sul e incluem questionamentos referentes à sinais de sofrimento psíquico relacionados ao evento abusivo; sintomatologia prévia e atual; presença de transtorno mental; capacidade de testemunhar e critérios de credibilidade; sinais de influência e/ou indução no relato das vítimas; e nexo causal entre a situação relatada e os sintomas apresentados. Adicionalmente, o perito pode ser solicitado a responder a outros quesitos enviados pelas partes.

Considerações finais

A entrevista forense realizada por peritos criminais psicólogos e peritos médico-legistas psiquiatras apresenta-se como um elemento robusto no complexo probatório nos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Sem evidências físicas específicas e, na ausência de testemunhas, uma criança em formação pode ser desacreditada por outros adultos devido à sua capacidade cognitiva estar em fase de desenvolvimento, sendo a revelação muitas vezes considerada “mentira” ou atribuída à “imaginação” (KRISTENSEN, FLORES & GOMES, 2003; NOGUEIRA, 2006). Como a notificação à autoridade pode ocorrer dias, meses ou até anos após o abuso sexual e depende do momento em que a criança, a família ou outras pessoas decidam revelar os fatos (SOLÁ & DELGADO, 2003), a entrevista forense e posterior avaliação do estado mental da vítima podem ser essenciais para a elucidação desses crimes. A literatura tem mostrado que crianças podem emitir relatos confiáveis quando conduzidas por meio de técnicas de entrevista empregadas por profissionais capacitados (BIDROSE, SUE & GOODMAN 2000).

A Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017) representou uma importante política pública na normatização da escuta das vítimas, preservando a prova pericial e unificando os procedimentos investigativos e jurídicos na busca da proteção integral das crianças e adolescentes. O padrão único de identificação e coleta de evidências nos crimes sexuais contra crianças e adolescentes representa uma contribuição para tornar a avaliação desses crimes mais célere, proporcionando menor exposição para as vítimas e para as famílias envolvidas (RIOS & STEIN, 2017).

Referências

ALLAGIA, Ramona. Many ways of telling: Expanding conceptualizations. *Child Abuse & Neglect*, Amsterdam, v. 28, n. 11, p. 1213-1217, 2004.

APSAC - American Professional Society on the Abuse of Children. *Investigative interviewing in cases of alleged child abuse: Practice guidelines*. New York: American Professional Society on the Abuse of Children, 2002.

BELTRAN, Pereda Noemí; MARIN, Mila Arch. Exploración Psicológica Forense del Abuso Sexual en la Infancia: Una Revisión de Procedimientos e Instrumentos. *Papeles del psicólogo*, Madrid, v. 33, n. 1, p. 36-47, 2012.

BENFICA, Francisco Silveira; SOUZA, Jeiselaure Rocha. A importância da perícia na determinação da materialidade dos crimes sexuais. *Revista do Ministério Público*, Rio Grande do Sul, v. 46, p. 173-186, 2004.

BIDROSE, Sue; GOODMAN, Gail. Testimony and evidence: A scientific case study of memory for child sexual abuse. *Applied Cognitive Psychology*, New York, v. 14, p. 197-213, 2000.

BRASIL. *Código de Processo Penal*. Brasília, DF: Planalto Federal, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm. Acesso em: 4 maio. 2020.

BRASIL. *Lei nº 11.690, de 9 de junho de 2008*. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prova, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2008.

BRASIL. *Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009*. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2009.

BRASIL. *Código de Processo Civil*. Brasília, DF: Planalto Federal, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 20 maio. 2017.

BRASIL. *Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017.

BRASIL. *Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018*. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.

BROWN, Deirdre. The use of supplementary techniques in forensic interviews with children. In: LAMB, Michael; LA ROOY, David; MALLOY, Lindsay; KATZ, Carmit (ed.). *Children's Testimony: A Handbook of Psychological Research and Forensic Practice*. New York: John Wiley & Sons, 2011.

CHRISTIAN, Cindy; LAVELLE, Jane; DE JONG, Allan; LOISELLE, John; BRENNER, Lewis; JOFFE, Mark. Forensic evidence findings in prepuberal victims of sexual assault. *Pediatrics*, Evanston, v. 106, n. 1, p. 100-104, 2000.

DALTOÉ CEZAR, José Antônio. A inquirição de crianças vítimas de abuso sexual em juízo. In: DIAS, Maria Berenice (org.). *Incesto e alienação parental: realidades que a Justiça insiste em não ver*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIGIÁCOMO, Murillo José. *Depoimento especial ou perícia por equipe técnica interdisciplinar*. Paraná: Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente (CAOPCA/MPPR), 2013. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1361>.

FURNISS, Tilman. *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GAVA, Lara Lages; SILVA, Doralúcia Gil da; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Sintomas e quadros psicológicos identificados nas perícias em situações de abuso sexual infanto-juvenil. *Psico*, Porto Alegre, v. 44, n. 2, p. 235-244, 2013.

HAGBORG, Johan Melander; STROMWALL, Leif; TIDEFORS, Inga. Prosecution rate and quality of the investigative interview in child sexual abuse cases. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, New York, v. 9, p. 161-173, 2012.

HERMAN, Steve. The role of corroborative evidence in child sexual abuse evaluations. *Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling*, New York, v. 7, n. 3, p. 189-212, 2010.

HERSHKOWITZ, Irit; LANES, Omer; LAMB, Michael. Exploring the disclosure of child sexual abuse with alleged victims and their parents. *Child Abuse & Neglect*, Amsterdam, v. 31, n. 2, p. 111-123, 2007.

JOHNSON, Charles Felzen. Child sexual abuse. *Lancet*, London, v. 364, n. 9432, p. 462-470, 2004.

KRISTENSEN, Christian Haag; FLORES, Renato Zamora; GOMES, William. Revelar ou não revelar: Uma abordagem fenomenológica do abuso sexual com crianças. In: BRUNS, Maria Alves Toledo; HOLANDA, Adriano Furtado (ed.). *Psicologia e pesquisa fenomenológica: reflexões e perspectivas*. São Paulo: Ômega, 2003.

LAMB, Michael. Toward developmentally aware practices in the legal system: Progress, challenge, and promise. *American Psychologist*, Washington, DC, v. 70, n. 8, p. 686-693, 2015. DOI: 10.1037/a0039634

LAMB, Michael; ORBACH, Barak; HERSHKOWITZ, Irit, ESPLIN, Phillip; HOROWITZ, Dvora. A structured forensic interview protocol improves the quality and informativeness of investigative interviews with children: A review of research using the NICHD Investigative Interview Protocol. *Child Abuse & Neglect*, Amsterdam, v. 31, n. 11, p. 1201-1231, 2007.

LAMB, Michael; HERSHKOWITZ, Irit; ORBACH, Barak; ESPLIN, Phillip. Tell me what happened: Structured investigative interviews of child victims and witnesses. Chichester: Wiley, 2008.

LAMB, Michael; ORBACH, Barak; STERNBERG, Kathleen; ALDRIDGE, Jan; PEARSON, Sally; STEWART, Heather; BOWLER, Lynn. Use of a structured investigative protocol enhances the quality of investigative interviews with alleged victims of child sexual abuse in Britain. *Applied Cognitive Psychology*, New York, v. 23, n. 4, p. 449-467, 2009. DOI: 10.1002/acp.1489

MAGALHÃES, Teresa; RIBEIRO, Cristina Silveira. A colheita de informações a vítimas de crimes sexuais. *Acta Médica Portuguesa*, Porto, v. 20, p. 439-445, 2007.

OLAFSON, Erna. A call for field-relevant research about child forensic interviewing for child protection. *Journal of Child Sexual Abuse*, London, v. 21, p. 109-129, 2012. DOI:10.1080/10538712.2012.642469

PEIXOTO, Carlos Eduardo; RIBEIRO, Catarina; MAGALHÃES, Teresa. Entrevista forense a crianças alegadamente vítimas de abuso. In: MAGALHÃES, Teresa; VIEIRA, Duarte Nuno (ed.). *Agressões sexuais: intervenção Pericial Integrada*. Porto: SpeCan, 2013.

PELISOLI, Cátula; GAVA, Lara Lages; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Psicologia Jurídica e tomada de decisão em situações envolvendo abuso sexual infantil. *Psico-USF*, Campinas, v. 16, n. 3, p. 327-338, 2011.

PERRONE, Reynaldo. *Violência y Abusos sexuales en la familia*. Buenos Aires: Paidós, 2006.

- PHILLIPS, Emma; OXBURGH, Gavin; GAVIN, Amanda; MYKLEBUST, Trond. Investigative interviews with victims of child sexual abuse: The relationship between question type and investigation relevant information. *Journal of Police and Criminal Psychology*, Berlin, v. 27, p. 45-54, 2012. DOI:10.1007/s11896-011-9093-z
- POOLE, Debra; LAMB, Michael. *Investigative Interviews of Children: A Guide for Helping Professionals*. Washington, DC: American Psychological Association, 1998.
- RIDLEY, Anne; GABBERT, Fiona; LA ROOY, David. *Wiley series in the psychology of crime, policing and law. Suggestibility in legal contexts: Psychological research and forensic implications*. New Jersey: Wiley-Blackwell, 2013.
- RIOS, Angelita Maria Ferreira Machado; STEIN, Lilian Milnitsky. Crimes sexuais contra crianças: um estudo exploratório da opinião das autoridades sobre as evidências. *Revista Perspectivas*, v. 2, n. 2, 2017. Disponível em: <https://www.perspectivas.med.br/edicao/vol-2-n-2-jun-2017-2/>. Acesso em: 5 out. 2022.
- ROVINSKI, Sônia Liane (ed.). *Fundamentos da Perícia Psicológica Forense*. 2. ed. São Paulo: Vetor, 2007.
- SAYWITZ, Karen; LYON, Thomas; GOODMAN, Gail. Interviewing children. In: MYERS, John (ed.). *The APSAC handbook on child maltreatment*. Thousand Oaks: SAGE Publications, 2011.
- SCHAEFER, Luiziana Souto. *Indicadores psicológicos e comportamentais na perícia de crianças com suspeita de abuso sexual*. 2014. Tese (Doutorado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.
- SCHAEFER, Luiziana Souto; ROSSETTO, Silvana; KRISTENSEN, Christian Haag. Perícia Psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, DF, vol. 28, p. 227-234, 2012. DOI: 10.1590/S0102-37722012000200011
- SOLA, Suarez; DELGADO, Gonzales. Importancia de la exploración médico forense em las agresiones sexuales a menores. *Cuadernos de Medicina Forense*, Málaga, vol. 31, p. 37-45, 2003.
- STEIN, Lilian Milnitsky; PERGHER, Giovanni Kuckartz; FEIX, Leandro da Fonte. *Desafios da oitiva de crianças no âmbito forense*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República/Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2009.
- STEWART, Heather; KATZ, Carmit; LA ROOY, David. *Training forensic interviewers. Children's testimony: A handbook of psychological research and forensic practice*. New Jersey: Wiley-Blackwell, 2011.
- VANRELL, Jorge Paulete. *Sexologia forense*. 2. ed. São Paulo: JH Mizuno, 2008.
- TAVEIRA, Francisco; FRAZÃO, Sofia; DIAS, Ricardo; MATOS, Eduarda; MAGALHÃES, Teresa. O abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar. *Acta Médica Portuguesa*, Porto, v. 22, p. 759-766, 2009.
- WERNER, Jairo; WERNER, Maria Cristina Milanez. Child sexual abuse in clinical and forensic psychiatry: a review of recent literature. *Current Opinion in Psychiatry*, London, v. 21, n. 5, p. 499-504, 2008. DOI: 10.1097/YCO.0b013e328305e4b0
- WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque; HACKBARTH, Chayene; BLEFARI, Carlos Aznar; PADILHA, Maria da Graça Saldanha. *Guia de Entrevista Forense NICHD*. Geneve: World

Health Organization, 2010. Disponível em: <http://nichdprotocol.com/nichdbrazil.pdf>. Acesso em: 5 out. 2022.

WHO - World Health Organization. *World report on violence and health*. Geneva: World Health Organization, 2002.

YUILLE, John; HUNTER, Robin; JOFFE, Risha; ZAPARNIUK, Judy. Interviewing children in sexual abuse cases. In: GOODMAN, Gail; BOTTOMS, Bette (ed.). *Child victims, child witnesses: understanding and improving testimony*. New York: The Guilford, 1993.